



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

### TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025

PROCESSO Nº 38/2025 **INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025** OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO **ARTÍSTICA**, as partes abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si justo e contratado o que segue:

#### **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP), pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o nº: 46.634.143/0001-56, com sede na Rua 9 de Julho, nº 290, Centro, na cidade de Bofete no Estado de São Paulo, CEP: 18590-049, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EUGÊNIO CARLOS ALVES, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Vereador José Jacinto, 72, Conjunto Habitacional Nossa Sr.ª da Piedade, Bofete/SP, portador do CPF nº 258.413.588-47 e da cédula de RG nº 27.728.284-6.

#### **CONTRATADA:**

BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº: 43.998.179/0001-20, com sede na Avenida Melvim Jones, 1194, Barração 05, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá, Paraná, CEP 87.070-030, neste ato representado pelo Sr. André Luiz Evaristo Tavares, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG sob nº: 10.267.493-6 e do CPF nº 080.848039-13, residente e domiciliado à Rua Teodora Elias, 160 – Qd.3 lote14, Jd. Tropical, Sarandi – PR.

### DO OBJETO

Cláusula 1ª: A CONTRATADA assume o compromisso de apresentar o cantor no show abaixo discriminado:

> ANDRE LUIZ **EVARISTO** EVARIS 1 0 ou=Certificado PF A1, mail-barretto.beb@hotmail.cgm Data: 2025.03.10 17:02:04-0300







CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

ARTISTA: – BRUNO & BARRETO; CIDADE: BOFETE/SP; DATA: 02/05/2025 a partir das 23h

e 30m; LOCAL: RECINTO DE RODEIO MUNICIPAL; TIPO DE EVENTO: SHOW ARTÍSTICO;

DURAÇÃO: 1h30 APROXIMADAMENTE

Cláusula 2ª: Qualquer possibilidade de banda ou cantores tocarem no mesmo palco, onde acontecerá o

show do cantor, isto deverá ser motivo de consulta prévia por escrito à CONTRATADA.

Cláusula 3ª: O show mencionado na cláusula 1ª, compreende unicamente a apresentação da dupla,

conforme determinado acima, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação

ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não

os acima previstos.

DO VALOR E PLANO DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª - Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará a

CONTRATADA, em espécie (moeda corrente do país) a importância de R\$ 140.000,00 (cento e

quarenta mil reais) de cachê.

A forma de pagamento será feita da seguinte maneira:

Transferência bancária de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo 30% do valor pago na

assinatura do contrato e os 70% restantes 48 horas antes da apresentação

Os pagamentos deverão ser feitos em nome BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA -

CNPJ: 43.998.179/0001-20, não aceitando em hipótese alguma, cheques ou depósitos em envelope,

durante e após expediente bancário ou em nome de outro destinatário.

§1º – O não pagamento da importância nos moldes acima estabelecidos eximirá a CONTRATADA de

comparecer ao evento, bem como, de realizar a apresentação musical, sem que esteja obrigada a

comunicar o CONTRATANTE.

ANDRE LUIZ EVARISTO TAVARES:08084803913

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ EVARISTO TAVARES:08084803913 DN: cn=ANDRE LUIZ EVARISTO TAVARES:08084803913, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=barretto.beb@hotmail.com

2



Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

√3º – A confirmação do pagamento somente ocorrerá com a confirmação da instituição financeira de que o crédito foi lançado na conta indicada pela CONTRATADA.

§3° - Os pagamentos correrão segundo rubrica orçamentária abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo

02.08.00 – Departamento de Cultura e Turismo

02.08.02. – Festividades e Comemorações

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceira - pessoa jurídica

13.392.0028.2032 – Festividades e Comemorações

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Cláusula 5ª: a CONTRATANTE obriga-se a:

- Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- O abastecimento dos camarins, hospedagem e transporte dos colaboradores e dos artistas;
- Determinar uma pessoa de sua confiança para acompanhar a produção do show;
- Colocar e pagar todo equipamento de som, palco e iluminação, incluindo moving, instrumental e praticáveis necessários para realização do evento ora contratado, conforme "RIDER TÉCNICO" da banda. A empresa de som e iluminação deverá entrar em contato com o departamento técnico do artista;

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

§ ÚNICO - O palco deverá ser "coberto" exclusivo, de conformidade com as medidas constantes no "RIDER TÉCNICO" da banda. O palco deverá estar pronto e liberado para montagem dos equipamentos de som, iluminação e instrumental, até às 7:00 horas da manhã do dia do show;

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer no local do show, 01 Camarim, abastecidos (exceto bebida

alcoólica), mobiliados, com ar condicionado (ventiladores), Palco, som e iluminação (conforme Rider

técnico), Gerador de energia, Seguranças, Licenças e Alvarás, Ecad;

As retenções de natureza previdenciárias (INSS) e tributárias (PIS/COFINS/CSLL, IRPF e ISSQN)

serão realizadas pelo CONTRATANTE, de acordo com as exigências legais.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Cláusula 6ª: A CONTRATADA obriga-se a:

Cumprir fielmente as disposições do contrato;

Apresentar o cantor e banda no evento descrito, conforme cláusula primeira do objeto.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE A TERCEIROS

Cláusula 7ª: a CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos físicos, materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato. Como ausência de pagamentos mesmo que a terceiros é de sua responsabilidade, bem como, possíveis tumultos por falta de segurança, covid-19, curtos circuitos de suas instalações, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de

lotação, furtos, imperícia técnica ou na segurança, etc.

Cláusula 8ª: Toda a responsabilidade civil relativa ao show, caberá ao CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local da realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não

possui nenhuma solidariedade para com o mesmo e que não responderá por nada nesse quesito, devendo



ssinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES

Trefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

ser excluída a CONTRATADA de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser

incluída.

Cláusula 9ª: A CONTRATANTE deverá excluir a CONTRATADA de quaisquer audiências, e

processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante as

autoridades municipais, estaduais e federais.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 10<sup>a</sup>: As partes declaram inexistir vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a

CONTRATANTE e entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como

declaram inexistir quaisquer obrigações da CONTRATADA no tocante a natureza trabalhista, tributária,

fiscal, bancária, previdenciária, fundiária, comercial, consumerista em relação a CONTRATANTE e seus

associados.

DA TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO:

Cláusula 11<sup>a</sup>: A data do show é intransferível, salvo casos de calamidade pública ou climática e demais

eventos que não sejam de responsabilidade de nenhuma das partes ajustadas, exceto atrasos com

locomoção e transporte de qualquer espécie por parte da CONTRATADA - motivos pelos quais

responderá integralmente por inexecuções parciais ou totais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 12ª: Fica desde já, terminantemente proibida a presença de qualquer pessoa que não seja da

equipe da BANDA (artistas, músicos, técnicos, produtores dos artistas) no camarim, palco e em sua área

total (incluindo coxias e laterais do palco) durante o show.

Cláusula 13ª: Fica ajustado entre as partes, que todas as transações documentais, deverão ser direcionadas

através do e-mail da CONTRATADA.

EVARISTO TAVARES:08084803913

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8536C4261E1423B8885D12F470A0C73 Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES

## Trefeitura Municipal de Bofete CNPJ 46.634.143/0001-56 Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Cláusula 14<sup>a</sup>: É expressamente proibida a colocação de quaisquer tipos de merchandising no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar. A colocação de qualquer merchandising no espaço onde acontecerá o show deve ser motivo de consulta por escrito à CONTRATADA, com até 72 horas de antecedência de início do evento, através do e-mail, cabendo a CONTRATADA autorizar esse pedido.

Cláusula 15<sup>a</sup>: Fica expressamente proibida gravação e transmissão do espetáculo da BANDA seja qual for o título, quer por emissora de rádio ou televisão, podendo o mesmo ser suspenso caso não seja observada esta cláusula. A infração de qualquer das disposições ora consignadas, ou qualquer outro uso irregular dos direitos de imagem, de som de voz e conexos da Banda, pelo CONTRATANTE ou por terceiros obrigará ao pagamento de multa prevista na cláusula 22ª e ainda indenização por danos materiais e morais apurados.

Parágrafo único: Fica estabelecido que a única obrigação do artista da CONTRATADA para com o CONTRATANTE é sua apresentação no show dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos em nome dos artistas, tais como jantares, seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc..., ou ainda a utilização do espetáculo com finalidades políticas.

#### **DAS PENALIDADES**

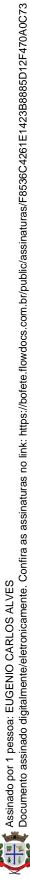
Cláusula 16ª: Fica estipulado a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante na cláusula quarta deste instrumento, para a parte que infringir a qualquer cláusula pactuada neste contrato, além de responder, na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

#### DA RESCISÃO

Cláusula 17ª: No caso de ocorrer inadimplemento por parte do CONTRATANTE no que tange ao pagamento de qualquer parcela nos prazos e condições avençadas na cláusula quarta, fica estipulado que este Instrumento estará cancelado automaticamente, perdendo o CONTRATANTE as que tenham sido pagas antecipadamente, independente de ação por perdas e danos que possa lhe ser imputadas a critério da CONTRATADA.

> ANDRE LUIZ **EVARISTO** TAVARES:08084803913 em

6



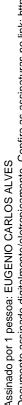


# Trefeitura Municipal de Bofete CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

### DO FORO:

Cláusula 18ª: O presente contrato é celebrado de forma irretratável, irrevogável e intransferível por qualquer maneira que seja, obrigando-se as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.  Cláusula 19ª: Fica eleito o Foro da Cidade Porangaba/São Paulo para toda e qualquer ação que se originar deste CONTRATO.  E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos previstos em lei.			
		Bofete/SP, 28 janeiro de 2025.	
		Bofete , 28	de janeiro de 2025
ANDRE LUIZ EVARISTO TAVARES:08084803913 TAVARES:08084803913  André Luiz Evaristo Tavares, Contratada	Eugênio Carlos Alves, Contratante		
Testemunhas			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		





CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADO: BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de b) interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser c) tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; a)
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bofete, 28 de janeiro de 2025.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO CPF: 258.413.588-47

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:





CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO CPF: 258.413.588-47

Assinatura:

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

**Pelo contratante:** 

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO CPF: 258.413.588-47

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: André Luiz Evaristo Tavares

Cargo: Representante legal

CPF: 080.848.039-13

ANDRE LUIZ

Assinatura:

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO CPF: 258.413.588-47

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CÓDIGO DE ACESSO F8536C4261E1423B8885D12F470A0C73

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas